

Entrevista



Lenio Luiz Streck é mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e pós-doutor pela Universidade de Lisboa. É professor do programa de pós-graduação em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (Rio Grande do Sul), concentrando-se na área de Direito Público. Professor permanente da UNESA-RJ, de ROMA-TRE (Scuola Dottorale Tulio Scarelli), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Ex-Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, escritor com mais de 50 obras publicadas, advogado e apresentador do programa Direito & Literatura.

Lenio concedeu entrevista ao Periódico *Alethes*, representado pela editora Lorryayne Assis e pelo editor Rafael Lelis, durante o IV Colóquio Internacional de Direito e Literatura na Faculdade de Direito de Vitória, Espírito Santo. De modo descontraído, o professor discutiu tensões entre Direito e Literatura e as perspectivas que permeiam a produção científica voltada para esse âmbito. Além de acercar o elitismo acadêmico, véu doutrinário que cobre a Academia. Através de uma prosáica abordagem, com respostas que fogem do engessamento argumentativo, Lenio Streck contribuiu para enriquecimento daqueles que acreditam em uma concepção jurídica diferente.

Alethes: Levando em consideração seu trabalho na pós-graduação (mestrado, doutorado etc), como você avalia a produção científica no Direito, atualmente, marcada por metas de confecção de artigos e um produtivismo exacerbado. E, mais especificamente, qual a sua percepção da produção realizada pelos graduandos?

Lênio Streck: Bom, a produção jurídica tem dois modos de se ver. Existe uma produção mais *standard*, que são os livros que são utilizados pela grande massa, na graduação e nos cursinhos de preparação. Isso é um tipo de produção que é altamente problemático, porque **ele** ultrapassa os níveis daquilo que se pode chamar de

simplificação. Quer dizer, não é necessário que os livros utilizados na graduação sejam absolutamente sofisticados, de filosofia ou de filosofia do direito (no direito). Mas, por outro lado, também não dá para simplificar tanto que o objeto desaparece, como aquela anedota do Einstein¹, que foi contar a teoria da relatividade e ninguém entendeu; e pediram para ele simplificar, ele foi simplificando; e na sexta vez em que ele simplificou, finalmente, alguém levantou e disse: “agora eu entendi” e ele disse “pois é, mas o que eu contei já não é mais a teoria da relatividade, porque há

¹ Albert Einstein, físico teórico alemão

limites no modo de contar”. Então, você não pode dizer as coisas por palavras que fazem as coisas não serem mais elas. Esse é um problema, essa é uma literatura que deve urgentemente ser revista. A minha luta é velha, é antiga nisso. Faz vinte anos ou mais, que eu inventei uma frase e que eu dizia lá já nos tempos do ID, Instituto de Direito, em que fazíamos congressos. No Instituto de Direito no Hotel Glória, eu dizia que nos livros de direito devia ter uma tarja como nas carteiras de cigarro em que se dizia que o uso constante desse material fará mal à sua saúde mental. E atrás a foto de um aluno ou de um bacharel, enfim, com a cara de imbecil, escrito: “eu li e fiquei assim”. Seria um modo de chocar um pouco. Eu até fiz uma coluna no *Conjur*², em que eu trato disso, que eu botei o Chapolim Colorado, o Kiko! Com uma cara assim de que “li e fiquei assim”.

O outro nível é o nível da pós-graduação, que pode ser subdividido em dois níveis. O nível da pós-graduação mais sofisticado, que é o nível teórico que explica, digamos, de modo adequado as teorias de Habermas³, Alexy⁴, Dworkin⁵; É uma coisa mais restrita a esse tipo de literatura. E a outra, que é a literatura da pós-graduação, que, de certo modo, repete

conteúdos da graduação, dá uma tinta um pouco mais sofisticada, mas ainda é problemático, porque a pós-graduação, por exemplo, mestrado e doutorado, pra mim – e digo isso há 25 anos: que não é possível fazer uma dissertação ou uma tese de doutorado sobre agravo de instrumento. Então com isso, com essa metáfora, isto é, a pós-graduação também tem problemas no Brasil, porque continua fazendo teses, dissertações sobre agravo de instrumento ou sobre legítima defesa, vamos dizer assim. São temas monográficos, sem uma percepção mais profunda, digamos, dos paradigmas filosóficos. Por isso trato como filosofia no direito, ela é condição de possibilidade. Todos os ramos do Direito partem, necessariamente, de um lugar da fala que é um dos paradigmas. Isto é, de onde eu falo hoje para falar do processo, quer dizer, que linguagem é essa. É uma linguagem da intersubjetividade ou ainda estou ligado a um paradigma superado, por exemplo, quando Oskar Bülow, tido como pai da ciência processual disse, num gesto solipsista, que o direito romano não foi recepcionado pelo direito alemão e isso agora é tarefa dos juízes. Isto é, de que lado, quando eu falo em processo penal sem os paradigmas, eu caio numa armadilha, eu posso fracassar, porque eu posso ser um crítico, mas, ao mesmo tempo, estar defendendo a livre apreciação da prova. O que é uma incongruência, porque eu vou depender do protagonismo

² Consultor Jurídico (<http://www.conjur.com.br/>)

³ Jürgen Habermas é filósofo e sociólogo alemão

⁴ Robert Alexy, filósofo do Direito alemão

⁵ Ronald Dworkin, filósofo do Direito norte-americano

dos juízes. A partir disso eu analiso a produção. Entre os alunos da graduação, isso também é um problema. São poucos os que estão produzindo coisas mais sofisticadas. Os que produzem são aqueles que estão ligados aos grupos de pesquisa nas universidades. Posso dizer que eu tenho um bom grupo de pesquisa. Eu tenho 14 pessoas que trabalham comigo, entre graduandos, mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos. Então essas pessoas, alguns bolsistas, outros bolsistas da própria universidade e outros voluntários, produzem. E bem. Mas são nichos - isso ainda é pouco.

Alethes: A RDL⁶ é responsável pela publicação de um periódico científico, *Anamorphosis*⁷, que recebe artigos diretamente ligados à temática do Direito e Literatura. Nós queríamos que você falasse um pouco sobre a Revista e sua proposta. Além disso, nós observamos que a *Anamorphosis* não apresenta pré-requisito de titulação (como ser mestre ou doutor) para a submissão de trabalhos. No entanto, observa-se no cenário brasileiro um grande número de barreiras à publicação de pesquisadores sem titulação, notadamente os graduandos. Não só em revistas com *Qualis* mais elevados, mas também em eventos, destacando o exemplo do

CONPEDI⁸, que recentemente deixou de permitir o envio de trabalhos completos pelos graduandos.

L.S.: A RDL, por enquanto, mantém essa atitude democrática. Ela não está preocupada nessa disputa burocrática do sistema, do sistema CAPES, em que você tem que pontuar tudo. A RDL, por enquanto, e espero que continue assim, tem como objetivo disseminar essa imbricação entre direito e literatura. Isso nós fazemos de um modo, a partir do Programa Direito e Literatura, que está há 8 anos no ar, não é pouca coisa, eu já gravei quase 300 programas. Portanto já são, somando tudo, 500 livros, enfim, em todo o Brasil, três vezes por semana no ar. E acho que o modo como a gente faz isso incentiva muito os alunos. Existem já cadeiras de Direito e Literatura. Então, o modo como a Revista trata disso é um contraponto ao próprio CONPEDI, que acaba recuando, porque ele tem que se adaptar às novas exigências burocráticas da pontuação, não é? Isso é um problema! Eu espero que a Revista da RDL continue se mantendo assim, sem essa preocupação. Mas eu acho que tinha que ser pontuada também, na medida em que tem que valorizar as pessoas que escrevem e não discriminar: “a revista, para ela ser tal, tem que ter só mestres ou doutores”. Isso me parece, eu não sei como é bem em outros países, mas

⁶ Rede Brasileira de Direito e Literatura

⁷ Revista Internacional de Direito e Literatura, da RDL

⁸ Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

me parece uma coisa muito “jabuticaba”, muito brasileira. Outro ponto é o modo como a gente faz Direito e Literatura. É um modo diferente, não é? Eu dizia hoje, pela manhã, Direito e Literatura não é como alguns americanos fazem. Vamos discutir Dostoiévski⁹ mesmoo que ele não fasle diretamente de direito. Em outros países, tem de ter uma ligação explicita entre direito e literatura, algo como, se fôssemos discutir aqui no Brasil, seria em cima de obras como O Juiz da Roça ou Tostão, aquele conto do Machado de Assis¹⁰, em que o próprio conto já é Direito. Não, assim como eu falo que tem que ter uma filosofia no Direito, também a Literatura não pode ser simplesmente uma releitura do direito que a própria literatura já tratou, não! Eu posso examinar, por exemplo, o que é um princípio jurídico, a partir do Críton, de Sócrates¹¹; a partir de Os Últimos Dias de Um Condenado de Victor Hugo¹². Eu posso fazer isso como o Capitão Vitorino do Fogo Morto, do José Lins do Rêgo¹³. Não tem nada de Direito dentro disso, mas tem tudo! Porque é o que significa a normatividade de um princípio, por exemplo, não é?

Alethes: O campo da pesquisa em Direito e Literatura ainda pouco explorado no

Brasil, principalmente pelos juristas. Como você analisa essa questão?

L.S.: Porque a dogmática jurídica é muito petrificada. Warat¹⁴ denunciava sempre isso. Ele colocava a dogmática jurídica como o adversário a ser enfrentado. Respeitava esse adversário. Mas tinha de derrotá-lo. Não há Direito sem dogmática. Entretanto, a dogmática, virando um dogmatismo, torna-se adversária da própria possibilidade transformadora do Direito. O Direito hoje é diferente. O Direito tem um grau de autonomia, o Direito não é um Direito visto sob sua ótica formal, não! A grande questão do Warat era fazer a denúncia da dogmática jurídica. A dogmática como a petrificação do saber, quando ele fazia a crítica do senso comum teórico. Um dos grandes inventos do Warat foi o senso comum teórico, quer dizer, retrabalhou a ideia um pouco do Pierre Bourdieu¹⁵ do campo jurídico e mostrou que o senso comum teórico é uma espécie de falácia realista do tipo: “sempre foi assim”. Então a dogmática jurídica é responsável, também, por criar essa capa de sentido ou uma espécie de, como se estivessem num monastério, que, portanto, pode ser um monastério de sábios, como um monastério de néscios. E que acaba construindo barreiras contra a entrada do novo, o novo aí que é o constitucionalismo, o novo aí é a própria Literatura, que

⁹ Fiódor Mikhailovich Dostoiévski, escritor russo

¹⁰ Joaquim Maria Machado de Assis, escritor brasileiro

¹¹ Filósofo ateniense da Grécia Antiga

¹² Victor-Marie Hugo escritor e ativista pelos direitos humanos francês.

¹³ José Lins do Rêgo Cavalcanti, escritor brasileiro

¹⁴ Luis Alberto Warat, jurista argentino

¹⁵ Pierre Félix Bourdieu, sociólogo francês

humaniza, não é? Por exemplo, como diz o Antônio Cândido¹⁶, num texto o que falei ontem aqui na palestra, há um direito humano à Literatura. A Literatura humaniza, então a Literatura pode auxiliar muito. Então, existem diversos campos, que tem que penetrar nas cascas duras de sentido, nessa coagulação que foi sendo posta no direito e foi prendendo o Direito em amarras de sentido. Elas precisam sofrer, digamos assim, esse ataque dos campos transdisciplinares, que transforme o Direito numa transdisciplinariedade - isso me parece fundamental.

Alethes: A literatura é capaz de colorir a estrutura monocromática do direito; através do lúdico, exacerba o real. Diante disso, como você percebe o poder da literatura no enfraquecimento da violência simbólica (como nos apresenta Bourdieu) exercida pelo Direito e seu discurso? E qual seria o papel da literatura na democratização do âmbito jurídico e na inclusão de indivíduos excluídos dessa discussão?

L.S.: Minha visão sobre isso é muito próxima de Antônio Cândido naquele texto que ele, numa conferência que proferiu, penso que em 1988 ou algo assim, já vinha falando, há muito tempo, sobre uma espécie de direito humano à literatura. Dizia Antônio Cândido, todos nós

¹⁶ Antônio Candido de Melo e Sousa, sociólogo brasileiro

admitimos que as pessoas tenham direito à moradia, à alimentação e os bens básicos, mas nós não paramos pra pensar por que as pessoas não tem direito a ler Dostoiévski? E ele responde que sim! Que de algum modo a Literatura é condição fundamental. E eu me permito explicar para além do que disse Antônio Cândido. Veja, Literatura é como os paradigmas filosóficos. Nós somos assim hoje, para o bem e para o mal, às vezes para o mal, mas muito também pelo bem. Por exemplo, a conquista dos direitos humanos, direitos fundamentais, o modo como nós lidamos hoje com os direitos fundamentais é distinto do que falávamos quarenta anos atrás. Não há dúvida de que nós evoluímos, não é verdade? A filosofia é condição para a compreensão desse fenômeno, mas ela também é condição para a formação desse nosso imaginário ocidental; nós somos gregos. Então, às vezes os alunos se queixam, “lá vem o professor chato falar em Platão¹⁷, Aristóteles¹⁸, Descartes¹⁹”. E eu digo aos alunos: ok! Vamos matar Descartes, vamos entrar numa máquina do tempo e matar Descartes ou Platão ou Guilherme de Ockham²⁰ para ver o que sobra. Porque eles são a própria formação do nosso imaginário. Quando as pessoas não gostam de filosofia, eles não estão se

¹⁷ Filósofo e matemático do período clássico da Grécia Antiga

¹⁸ Filósofo grego

¹⁹ René Descartes, filósofo, físico e matemático francês

²⁰ Filósofo, lógico e teólogo escolástico inglês

dando conta de que eles só estão aqui por causa dos paradigmas filosóficos. Os paradigmas são a condição de possibilidade, desde que o primeiro grego ter que dizer “pedra” e se relacionou com as coisas. Leiamos Protágoras²¹, que foi o primeiro filósofo sofista. Ele disse: “o homem é a medida de todas as coisas”. E pra ele era isso mesmo. Fiz uma lista outro dia, depois de conversar com Calvo González²² em Málaga. No avião, Rosane, minha esposa, e eu, fizemos uma lista de mais de 50 itens. De que até hoje nós usamos as coisas “a lá Protágoras”. Nós medimos as distâncias em metros, em palmos, em braços. Falamos da “boca da noite”. Falamos “em um piscar de olhos”. Falamos do “pé da mesa”. Falamos “unha de fome”. Entendeu? Em todos os momentos nós estamos falando da “boca da noite”, da “garganta da montanha”. A todo momento, em várias línguas, em alemão, “um instante” é “*Augenblinck*” “um piscar de olhos”. O que eu quero dizer é que a literatura tem que agir desse modo. Ela é o Direito nesse sentido, não que alguém vai botar na lei que as pessoas devem ler literatura etc. Mas ela é condição da compreensão do mundo. E para o Direito. Quanto mais você estudar filosofia, mais você vai compreender o fenômeno jurídico, porque compreende o mundo, e compreendendo o mundo, você

²¹ Sofista da Grécia Antiga

²² José Calvo González, jurista espanhol

compreende o fenômeno jurídico. E se você imbrica a Literatura, que ajudou a contar o mundo, vamos longe. Veja: se nós pegarmos a história do Brasil, quem contou e quem conta melhor são os literatos, antes dos sociólogos e economistas. Se você ler o Euclides da Cunha²³, verá os dois brasis que ele estabelece. Se você ler a república velha pelos olhos do José Lins do Rêgo, chegará à conclusão de que “sobrevivemos a nós mesmos”. Ninguém explicou melhor o problema do patrimonialismo brasileiro do que o Faoro²⁴, e o Sérgio Buarque de Holanda²⁵. Eles fazem uma mistura, de certo modo, fazem Literatura. Leiamos *Os Donos do poder* e *Raízes do Brasil* ou o “homem cordial”. Quem explicou melhor o mundo, ou o Brasil, do que a Literatura? Então pensemos como poderíamos contar o drama dos processos penais. Todos os dias os dramas do Val Jan de *Os Miseráveis* se repetem nos fóruns de todo o país. Nós choramos quando assistimos o filme ou lemos o livro. Mas não choramos e não nos emocionamos com a realidade dos processos penais. Existem milhares de “Val Jans” nos fóruns nos processos, sem rosto, e que pra nós não quer dizer nada. Por isso que nós precisamos de grandes narrativas literárias para fazer essa

²³ Euclides Rodrigues Cunha, escritor, filósofo e sociólogo brasileiro

²⁴ Raymundo Faoro Rodrigues, escritor, historiador e jurista brasileiro

²⁵ Sérgio Buarque de Holanda, historiador e escritor brasileiro

imbricação entre Direito, Literatura e Filosofia.

Alethes: Por fim, na sua visão, quais são as dificuldades e desafios na produção e utilização da metodologia Direito e Literatura?

L.S.: São enormes! Porque o protótipo para responder à sua pergunta é o aluno que levanta a mão e diz: “pra que serve isso? Vai cair na prova?” ou “se não cai no exame da ordem, pra que estudar?”. Enfrentar isso é muito difícil, é um longo processo. Eu diria que isso pode ser feito a partir de nichos. Nichos de qualidade. Nichos de interesses, de grupos de alunos,

de grupos de pesquisa. Mas penso que não há possibilidade de institucionalização disso. Nós não somos suficientemente humanizados para tal. Digamos assim, não sei se não somos humanizados porque não temos Literatura ou se não temos Literatura no Direito porque não somos humanizados suficientemente. Um pouco do dilema *Tostines*: “*Tostines* vende mais porque é fresquinho, ou é fresquinho porque vende mais?”, que era uma antiga bolachinha, que tinha essa propaganda vinte, tinta anos atrás, que mostra um paradoxo ou uma tautologia. Paradoxos são coisas sobre as quais nós não podemos falar.



